



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
3.913	08	T

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.913

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GARANTIA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIOS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH. E A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantia à Caixa Econômica Federal em valor equivalente aos financiamentos concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais no Município produzidas e/ou alienadas através do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, limitada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, conceder direito real de uso, locar ou permitir o uso de bens imóveis construídos e efetivamente utilizados no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, na forma prevista no Art. 17 Inciso I-f da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município dotação suficiente para o cumprimento da contrapartida do Município prevista no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá baixar os atos próprios para regulamentação desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2003.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/03
Autor: Prefeito Municipal
Fcsl.



PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 524
DE 11 / 12 / 2003